

Contrato específico que regulamenta o PACOTE DE SERVIÇOS BANESE, devidamente registrado sob o nº 91.470, no Livro B/214, às fls.239 a 241, e protocolado no Livro nº 24, sob o nº 91.470, em 02/03/2016, no Cartório do 10º. Ofício da Comarca de Aracaju, tendo de um lado o BANESE – Banco do Estado de Sergipe S.A., CNPJ nº. 13.009.717/0001-46, doravante denominado simplesmente BANESE, e do outro lado o (s) CLIENTE (S) com contrato firmado mediante Termo de Adesão ao Pacote de Serviços, disponível na Ficha Proposta/Contrato de Abertura de Contas ou nos canais de autoatendimento.

1 – O Pacote de Serviços BANESE é uma composição de produtos e serviços bancários, disponibilizados aos clientes em conta de depósito à vista, após a sua adesão e mediante o pagamento da tarifa única mensal, conforme consta nas tabelas de serviços bancários.

1.2 – O Pacote de Serviços BANESE não está disponível para as contas de depósitos de poupança, pois essas se submetem aos serviços essenciais, conforme tabela de serviços bancários divulgada no site do BANESE.

2 – A adesão ao Pacote de Serviços BANESE escolhido e a escolha da data do débito da tarifa devem ser efetuadas na agência detentora da conta, com vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à data de adesão.

3 – A alteração do tipo de Pacote de Serviços e/ou a alteração da data de débito da tarifa pode ser solicitada pelo cliente, a qualquer momento, em qualquer agência, com vigência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à data da alteração.

4 – O cancelamento da adesão ao Pacote de Serviços pode ser efetuado a qualquer momento, pelo cliente ou pelo BANESE, cessando os efeitos no mês seguinte da solicitação/cancelamento, sendo preservada a cobrança da tarifa do Pacote de Serviços referente ao mês do cancelamento, independentemente da utilização ou não dos serviços e respectivas quantidades de transações disponibilizadas ao cliente na composição do Pacote de Serviços.

4.1 – O cancelamento pode ser solicitado em qualquer agência, mediante assinatura do Contrato/Proposta de Abertura/Alteração de Conta, sob assinatura do (s) titular (es) da conta, onde o(s) correntista(s) ficam ciente(s) que ficarão submetidos ao pagamento de tarifa individualizada sob a regra dos Serviços Essenciais.

4.2 – O cancelamento do pacote de serviços, implicará na cobrança de tarifa por serviço individualizado utilizado, no que exceder os limites dos serviços essenciais dispostos na Resolução BACEN nº. 3.919 de 2010.

5 – É cobrada tarifa mensal única pelo uso de serviços de acordo com o tipo do Pacote de Serviços BANESE escolhido pelo cliente.

5.1 – Essa mensalidade é debitada na conta do cliente, a partir do mês posterior ao da vigência da adesão, na data do débito escolhida pelo cliente, ainda que não tenham sido utilizados os serviços disponibilizados no Pacote de Serviços.

6 – Caso não haja saldo disponível na conta vinculada ao Pacote de Serviços, na data escolhida pelo cliente, o BANESE está autorizado a efetuar o débito pelo valor integral da tarifa em data futura, quando da existência de saldo disponível para o débito.

7 – Os serviços e produtos não discriminados no Pacote de Serviços BANESE, escolhido pelo cliente, e/ou os que excederem o limite máximo de quantidade de transações prevista no Pacote de Serviços são cobrados individualmente, no seu valor e periodicidade, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências e no site do BANESE.

8 – É de livre escolha dos clientes optarem por não aderir ao Pacote de Serviços BANESE, ficando entendido que terão direito aos limites e à gratuidade dos Serviços Essenciais.

8.1 – É devida a cobrança de tarifas pelos serviços individuais, que excederem os limites dos Serviços Essenciais, utilizados pelo cliente antes da adesão ao Pacote de Serviços.

9 – O valor da tarifa diferenciada poderá variar em percentuais progressivos de até 100%, de acordo com o somatório dos pontos obtidos pelo cliente conforme regras, produtos e serviços constantes na Tabela de Bonificação Progressiva para o Pacotes de Serviços – BANESE.

10 – Caso o cliente possua mais de uma conta corrente com adesão ao Pacote de Serviços BANESE, todas as contas são beneficiadas para obter a tarifa diferenciada de acordo com sua reciprocidade.

11 – Independentemente da adesão ao Pacote de Serviços, a prestação de serviços eletrônicos e de movimentação financeira estão sujeitos às limitações de horário e valores respectivamente.

12 – As tarifas e composição dos Pacotes de Serviços BANESE estão expostas na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nas agências e no site do BANESE e podem ser alteradas a qualquer momento, respeitando as normas legais, havendo divulgação com antecedência mínima de 30 dias, conforme determina o BACEN.

13 – Fica autorizado o BANESE alterar o Pacote de Serviços em caso de descontinuação do Pacote escolhido para o Pacote substituto ou aquele que apresentar maior economia.

14 – Os contratos serão reajustados conforme tabela de tarifa em vigor.

15- Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE) para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

Este Contrato se encontra registrado sob o nº. 91.470, Livro B/214, em 17/04/2019, no Cartório do 10º. Ofício da Comarca de Aracaju-Sergipe.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do Contrato de Adesão ao Pacote de Serviços Pessoa Física, o BANCO coloca à disposição do CORRENTISTA (S) a Central de Atendimento e Ouvidoria do Banco.

**BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**